



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ESTÁGIOS E RESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE RECESSO

NOME COMPLETO:

SUPEVISÃO CONTRATUAL:

PERÍODO DE RECESSO: DE ____/____/____ A ____/____/____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

ASSINATURA DA SUPERVISÃO

- Os pedidos de recesso deverão ser enviados para a Coordenadoria de Estágios e Residência **com 05 dias de antecedência** ao início da fruição do recesso, salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas, justificadas pelo supervisor e formalizadas para a Diretoria de Pessoas.

- O(a) requerente só poderá iniciar o período de recesso após assinar e enviar devidamente preenchido a Coordenadoria de Estágios e Residência o formulário de requerimento de recesso bem como **posterior o deferimento por parte do R.H.**, reportando também a **autorização de recesso devidamente assinada, via GLPI e junto da folha-ponto.**

- Eventuais períodos de recesso não fruídos durante o contrato serão proporcionalmente indenizados em virtude da rescisão do Termo de Compromisso.

- Durante os dias de recesso, o(a) estagiário(a)/residente receberá o mesmo valor da bolsa auxílio, sem desconto sobre esta remuneração, contudo incidirá desconto proporcional de auxílio transporte referente aos dias úteis, tendo em vista não ocorrer o deslocamento até o setor de atuação.

- O período de recesso é contado em dias corridos, considerando também o fim de semana e feriados.

- A quantidade mínima de dias a fruir de recesso, serão obrigatoriamente de 5 dias corridos para estagiários(a), e 10 dias corridos para residentes.

- O(a) residente deverá observar as seguintes determinações da Deliberação 012/2025 antes de solicitar recesso:

Art. 44. O gozo de recesso remunerado coincidirá com o recesso das atividades da Defensoria Pública, devendo o saldo remanescente ser gozado em período a ser comunicado à Diretoria de Pessoas para as devidas anotações, com a anuência expressa do/a supervisor/a e respeitado o fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O saldo remanescente de recesso somente poderá ser gozado:

I – após 12 (doze) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao primeiro ano

II – após 18 (dezoito) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao segundo ano

III – após 30 (trinta) meses de permanência na Residência, para o saldo referente ao terceiro ano